



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Processo 181/2025

Interessado: SEMUSA

C. DIRETA 15/2025

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto ao procedimento de dispensa de licitação nos termos do Art. 75 inciso III a da Lei nº 14.133/2021, visando à **AQUISIÇÃO DE FITAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA** de acordo com termo de referência e demais documentos nos autos.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades com fulcro no art. 37 inciso XXI da CF/88.

A dispensa da contratação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Administrador a faculdade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

Nos moldes previstos no artigo 75, III a da Lei nº. 14.133/21 c/c Art. 22 inciso III da IN SEGES/ME Nº. 67/2021 visa atender a gestão quando a solenidade licitatória não atinge sua finalidade.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública caso dos autos vez que não houve vencedores do certame de acordo com Id 434410.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento de aquisição direta do Item 01 (fracassado) e a urgência descrita na justificativa de Id 438509 adquirindo diretamente da empresa **VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA CNPJ 30.203.451/0001-97 no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Desta maneira, conforme exigência da nova Lei de Licitações torna-se necessário que as informações do processo devem ser publicadas no portal nacional de compras públicas PNCP.

Por fim, este presente parecer, tende a conceder subsídios aos tomadores de decisão, leia-se detentores do poder de mando dentro da estrutura administrativa do município, que hierarquicamente colocados, não só podem, como caso constatada, qualquer necessidade de correção, devem agir proativamente no sentido de sanar tal equívoco, ou até mesmo suplantar opiniões de qualquer consultor técnico, tendo esta parecerista plena convicção de que suas opiniões traduzidas em conceitos jurídicos, não vinculam a Administração, tão pouco trazem para si qualquer espécie de complicações, mesmo diante da existência de interpretações diversas, dada a natureza jurídica do esboçado em qualquer espécie de parecer técnico

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta para a aquisição/contratação de bens/serviços, fundamentada no art. 75, III a, da Lei nº. 14.133/2021 c/c c/c Art. 22 inciso III da IN SEGES/ME Nº. 67/2021 com opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

Colorado do Oeste/RO, 11 de março de 2025.

Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 4087

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 11/03/2025 às 11:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **439946** e o código verificador **BD83069D**.

Referência: [Processo nº 1-181/2025](#).

Docto ID: 439946 v1